



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

### L E I Nº.36/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a con-  
tratar o parcelamento de débito para com  
o FGTS, na forma do artº.27 da Lei Comple-  
mentar nº.77/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Para-  
ná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### L E I

Artº.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autori-  
zado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Ser-  
viço =FGTS, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar nº.77/93,  
de 13 de julho de 1.993 (D.O.U.de 24.07.93), e do Decreto nº.894/93,  
de 16 de agosto de 1.993 (D.O.U.de 17.08.93), bem como nas demais nor-  
mas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômi-  
ca Federal.

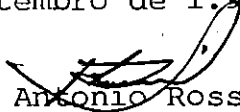
Artº.2º - Para garantia do principal e acessórios  
fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de  
Participação dos Municípios=FPM, até o limite autorizado por Lei Fe-  
deral durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.


Artº.3º - O Poder Executivo consignará nos orça-  
mentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigên-  
cia do parcelamento dotações suficientes a amortização do principal  
e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Secretaria do  
Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (tres por cento) deter-  
minado na Lei nº.77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valo-  
res das deduções ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal para  
quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e  
4º da Portaria Interministerial nº.6, de 18 de agosto de 1.993.

Artº.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de su-  
a publicação.

Artº.5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Catanduvas, 29 de setembro de 1.993.

  
Antonio Rossani  
Prefeito Municipal

  
Nelson de Oliveira Bueno  
Assessor Executivo